[PARTE]dia 11 de novembro de 2016, por volta das 20:00h, na [PARTE]258, bairro [PARTE](prolongação), nesta cidade e comarca, [PARTE]foi queimado com etanol causando-lhe as lesões descritas no exame de corpo de delito de fls. 27/28?

[PARTE]Ré [PARTE]foi a autora dos fatos, jogando álcool no corpo da vítima e, após, acendeu o álcool com o isqueiro vindo a causar as lesões referenciadas nas fls. 27/28?

[PARTE]agindo, a Ré deu início à execução de um crime de homicídio, que somente não se consumou pois impediu, voluntariamente e de forma eficaz que o crime se consumasse, apagando o fogo com água de um balde e chamando os bombeiros que o socorreram, impedindo o resultado morte?

[PARTE]agindo, a Ré deu início à execução de um crime de homicídio que somente não se consumou por circunstâncias alheias a sua vontade – consistente na intervenção de terceiros [PARTE]e no pronto e eficaz socorro médico dispensado à vítima?

[PARTE]absolve a acusada (inclui tese de legítima defesa ou outras que os jurados entendam como pertinentes, inclusive a clemência)?

[PARTE]Ré agiu tomada por violenta emoção em seguida a injusta provocação da vítima – por ter sido ameaçada de morte pela vítima [PARTE]Ré agiu por motivo fútil – sentimento de vingança – pelo fato de a vítima ter supostamente negado dinheiro a ela para a compra de substância entorpecente para o próprio uso?

[PARTE]Ré se utilizou de fogo – consistente no emprego de álcool e isqueiro – para incendiar o corpo da vítima?

[PARTE]Ré ateou fogo na vítima quando ele estava bêbado e desacordado, tornando difícil ou impossível a reação da vítima?